

**PREGÃO PRESENCIAL 019/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 027/2017**  
**CONTRATO Nº 50/2017**

“Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Poloni e IVAN PERPETUO DA SILVA – ME, tendo por objeto a locação de estruturas diversas necessárias para a realização do evento “Festa das Nações Poloni 2017”, a ser realizado nos dias 28, 29 e 30 de abril de 2017, na Praça Santos Dumont, desta cidade de Poloni”, visando o bem estar e conforto da população Poloniense e visitantes, conforme especificações do Anexo I deste Edital.”

**O MUNICÍPIO DE POLONI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Poloni, nº 274, inscrito no CNPJ sob o nº 46.608.063/0001-26, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **ANTONIO JOSÉ PASSOS**, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado na Rua José Poloni, nº 288, na cidade de Poloni, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **IVAN PERPETUO DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. João Radi, 833, CEP: 15140-000, no município de BALSAMO/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.739.407/0001-84, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Ivan Perpetuo da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF: 080.679.498-40 e RG: 16.928.544-3, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 019/2017, regido pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

***Cláusula Primeira – do Objeto***

**1.1.** O Contratado obriga-se ao fornecimento do Equipamento de SOM / MONITOR / ILUMINAÇÃO, para a realização do evento “Festa das Nações Poloni 2017”, visando o bem estar e conforto da população Poloniense e visitantes, nos dias 28, 29 e 30 de abril de 2017, conforme especificações do Anexo I deste Edital, que integram a este contrato.

***Cláusula Segunda – do Valor***

**2.1.** O valor do presente contrato é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), de acordo com o resultado obtido no certame licitatório, e irá onerar a seguinte dotação do orçamento vigente a saber: 02.020/04.122.003.2.003/339039.00.

**2.2.** A presente despesa onerará o seguinte elemento econômico do exercício vigente, especificadas conforme classificação orçamentária anexa, fornecida pelo Departamento de Contabilidade.

***Cláusula Terceira – Dos Prazos e Condições de Execução Contrato***

**3.1.** O presente contrato vigorará entre a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

**3.2.** A “Festas das Nações Poloni 2017”, será realizada no período de 28, 29 e 30 de abril de 2017, e a estrutura deverá estar montada, testada e aprovada pelo fiscal de contrato em até 4 horas antes da realização do início do evento.

**3.3.** A entrega/instalação do objeto desta licitação será feita diretamente na Praça Santos Dumont (Praça da Matriz), correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**3.4.** O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço especificados.

**3.5.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da contratante responsável pelo recebimento.

**3.6.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

**3.6.1.** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**3.6.2.** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**3.6.3.** se disser respeito à diferença de especificações, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**3.6.4.** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**3.7.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

**3.8.** O recebimento definitivo não implica em atestar eventual existência de vício oculto, que deverá ser coberto por garantia.

**3.9.** Obriga-se a Contratado a fornecer garantia do equipamento, se houver, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, cobrindo às suas custas qualquer vício oculto ou dano causado no bem.

**3.10.** Excluem-se da garantia os danos ocorridos pelo desgaste regular, em caso de equipamentos, e aqueles resultantes de má utilização e conservação, compreendendo exclusivamente os relativos ao uso pela Contratante.

**3.11.** A reparação dos danos no período de garantia ocorrerá por conta do(a) Contratado(a) no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso.

**3.12.** No período de vigência da garantia, o(a) Contratado(a) obriga-se à substituição do equipamento, se houver, caso a reparação do dano venha a depreciar o valor de mercado do bem.

**3.13.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivos do equipamento.

**3.14.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

**3.15.** Não incidirão encargos moratórios sobre eventual atraso no pagamento, decorrentes da demora na liberação de recursos por outros entes governamentais, desde que tal demora não seja resultado de culpa da Administração Municipal

**3.16.** A rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais prazos acarreta as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial:

**3.16.1.** Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;

**3.16.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das obrigações ou cumprimento imperfeito;

**3.16.3.** Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato, com dever de indenização por eventuais danos ou prejuízos.;

**3.16.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma da legislação que rege o pregão.

#### ***Cláusula Quarta – Da Rescisão Contratual.***

**4.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**4.1.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados abaixo:

**4.1.1.1.** o não cumprimento cláusulas contratuais;

**4.1.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

**4.1.1.3.** a decretação de falência ou a instauração de insolvência;

**4.1.1.4.** a dissolução da sociedade ou falecimento do(a) Contratado(a);

**4.1.1.5.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**4.1.1.6.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**4.1.1.7.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**4.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência do Poder Executivo.

**4.1.3.** Nos casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), será este(a) ressarcido(a) dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido.

**4.1.3.1.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**4.1.3.2.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**4.1.4.** A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais prazos acarreta as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial:

**4.1.4.1)** Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;

**4.1.4.2)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das obrigações ou cumprimento imperfeito;

**4.1.4.3)** Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato, com dever de indenização por eventuais danos ou prejuízos.;

**4.1.4.4)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**4.1.4.5)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

### ***Cláusula Quinta – Da Fiscalização***

**5.1** Fica designado, o servidor publico **Edisnei Borsato**, CPF: 167.618.068-01, para atuar como fiscal e interface com a CONTRATADA, acompanhando os serviços e aprovando os serviços prestados.

### ***Cláusula Sexta – Anticorrupção***

**6.1** “As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente”.

### ***Cláusula Sétima – Do Foro***

**7.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram.

Poloni-SP, 24 de abril de 2017.

**ANTONIO JOSÉ PASSOS**  
Prefeito  
CONTRATANTE

**IVAN PERPETUO DA SILVA - ME**  
Ivan Perpetuo da Silva  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

EDISNEI BORSATO

RAFAELA DA ROCHA BARRETO

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP**

**CONTRATADO: IVAN PERPETUO DA SILVA - ME**

**CNPJ/MF sob n.º: 07.739.407/0001-84**

**CONTRATO N.º: 50/2017**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO FESTA DAS NAÇÕES POLONI 2017.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Poloni-SP, 24 de abril de 2017.

Nome e cargo: **ANTONIO JOSÉ PASSOS** - PREFEITO

E-mail institucional: [prefeito@poloni.sp.gov.br](mailto:prefeito@poloni.sp.gov.br)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: **Ivan Perpetuo da Silva** - Proprietário

E-mail institucional: [vendas@ivansilva.com.br](mailto:vendas@ivansilva.com.br)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

**CONTRATADA:** IVAN PERPETUO DA SILVA – ME

**CONTRATO Nº** 50/2017

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO FESTA DAS NAÇÕES POLONI 2017.

<b>Nome</b>	ANTONIO JOSÉ PASSOS
<b>Cargo</b>	Prefeito Municipal
<b>RG</b>	
<b>CPF</b>	
<b>Endereço</b>	
<b>Telefone</b>	
<b>E-mail Pess.</b>	
<b>E-mail Inst.</b>	prefeito@poloni.sp.gov.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

<b>Nome</b>	MARIO ANTONIO ROSSI
<b>Cargo</b>	CONTADOR
<b>Endereço Comercial Setor</b>	
<b>Telefone e Fax</b>	(17) 3819-9900
<b>e-mail</b>	rossicontabil@hotmail.com

---

ANTONIO JOSÉ PASSOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
RESPONSÁVEL

---

MARIO ANTONIO ROSSI  
CONTADOR

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

**ORDEM DE FORNECIMENTO**  
**CONTRATO Nº 50/2017**  
PRÉGIO PRESENCIAL 019/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 027/2017

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de Fornecimento – OF, a empresa **IVAN PERPETUO DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ. sob nº 07.739.407/0001-84, á **efetuar o fornecimento dos equipamentos de som, monitor e iluminação**, conforme anexo I do edital, proposta e ata do certame supracitado.

POLONI-SP. 24 de Abril de 2017

**ANTONIO JOSE PASSOS**  
Prefeito Municipal

Aceito a presente ordem de forne-cimento  
em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2017.

\_\_\_\_\_  
Nome/assinatura/Carimbo CNPJ  
Responsável pela empresa